



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5121/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Trata, o presente, de análise às impugnações ao edital de Pregão Eletrônico - SRP nº 002/2025 interposto pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, opondo-se aos termos do instrumento convocatório

I - DA TEMPESTIVIDADE E DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE

Tendo em vista a data e horário de ingresso do aludido instrumento na administração, tem-se por tempestiva a peça impugnatória a qual atende também aos requisitos formais de admissibilidade estabelecidos pelo instrumento convocatório, sem ressalvas, do que então devido à relevância dos assuntos abordados, a administração adentrará ao mérito dos assuntos trazidos pela impugnante

II – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS

Em suas alegações, a impugnante ataca os parâmetros e valores estabelecidos no Termo de referencia, em especial no que tange aos seus aspectos e variáveis de ordem técnica. Assim, não compreendendo legitimidade a pregoeira para dissertação acerca de matéria inusual ao sem campo de atuação, trata imediatamente da remessa à Secretaria requisitante para submissão ao crivo de orientação técnica.

III – DO MÉRITO

Em retorno dos autos, já este munido da manifestação técnica em que a autoridade competente rebate todos os apontamentos e argumentos trazidos pela impugnante, pelo que ao final conclui pela permanência das cláusulas e condições já constantes mantendo inalterado o edital haja vista que as especificações técnicas e prazos foram definidos de forma fundamentada em conformidade com a legislação vigente; as exigências já contemplam o requisitos necessários para garantir a qualidade e segurança dos serviços; as condições atuais do edital tendam aos princípios da isonomia e competitividade e eficiência.



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5121/2025

IV – DO POSICIONAMENTO

Por todo o exposto, haja vista o teor eminentemente técnico da petição oriunda da ora impugnante, a pregoeira não se legitima a contestação dos critérios suscitados, incumbindo tal designo à competente pasta requisitante, que por sua vez se manifesta pela não alteração e permanência do edital em sua integralidade.

Nestas condições dadas arguições e rebatimentos oriundos da requisitante a administração resolve por **conhecer** a peça impugnatória apresentada **negando, no mérito, integral provimento** ao pleito devendo ser mantido o Instrumento Convocatório no estado em que fora publicado, com a consequente manutenção da data de realização do certame, sem o que se falar em sua suspensão.

Remeta-se em anexo manifestação da autoridade competente contestadora dos termos da peça impugnatória.

Armação dos Búzios, 23 de janeiro de 2025

RENATA GUIMARES DA SILVA

Pregoeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal De Saúde | FMS

Armação dos Búzios, 23 de janeiro de 2025.

Memorando n° 031/2025

À Secretaria de Governança e Compliance;
Ref.: Pregão Eletrônico n° 90002/2025
Processo Administrativo n° 5121/2024

Prezados Senhores,

A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, vem respeitosamente, em atenção à impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil Ltda. ao edital do Pregão Eletrônico n° 90002/2025, manifestar-se conforme segue:

1. Superdimensionamento das Especificações Técnicas

Alegação da Impugnante:

A vazão especificada no edital para os equipamentos (50m³ para oxigênio, 140m³ para compressor de ar e 110m³ para bomba de vácuo) estaria superdimensionada, sendo adequada apenas para hospitais de grande porte.

Resposta:

O dimensionamento especificado foi definido considerando:

1. Base técnica fundamentada: Os dados foram obtidos com base no CNES, informações de uso real das unidades de saúde locais e consultas a especialistas.
2. Segurança operacional: O edital visa garantir a continuidade do fornecimento de gases em condições de alta demanda, emergências ou picos de uso, reduzindo o risco de falhas no atendimento.
3. Proporcionalidade: A definição está em conformidade com o art. 6º, inciso II, alínea "a" da Lei n° 14.133/21, que exige especificações técnicas compatíveis com o objeto da licitação.

Reduzir as vazões especificadas comprometeria a eficiência e segurança dos serviços, gerando prejuízo à saúde pública e possíveis interrupções no fornecimento.

2. Inclusão de Oxigênio Líquido como Fonte Primária

Alegação da Impugnante:

A inclusão do fornecimento de oxigênio líquido como alternativa seria mais econômica e eficiente, reduzindo custos operacionais e o consumo de energia elétrica.

Resposta:

1. Objeto definido previamente: O edital foi elaborado com base na necessidade de maior autonomia operacional e redução de dependência logística, sendo incompatível com o fornecimento de oxigênio líquido, que requer abastecimentos frequentes. Alterar o objeto licitado configura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal De Saúde | FMS

violação ao art. 18 da Lei nº 14.133/21, que exige clareza e estabilidade na definição do objeto.

2. Custos e benefícios: Estudos realizados indicaram que a usina geradora, apesar do maior consumo energético, apresenta melhor custo-benefício no longo prazo, com menor risco de desabastecimento e independência de transportadoras.
3. Risco operacional: A usina permite controle direto e contínuo da produção de gases, essencial para manter a segurança em situações de emergência.

Portanto, não é possível alterar o objeto licitado sem comprometer a execução contratual e a eficiência administrativa.

3. Prazo de Instalação

Alegação da Impugnante:

O prazo de 15 dias para instalação é insuficiente, considerando as etapas necessárias para fabricação, transporte e instalação dos equipamentos.

Resposta:

1. Prazo razoável: O prazo foi estipulado com base em experiências administrativas anteriores, considerando a urgência no início da operação.
2. Flexibilidade administrativa: O art. 53, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 orienta a Administração a adotar prazos razoáveis e proporcionais. Assim, a Administração está disposta a avaliar a ampliação do prazo, caso sejam apresentados argumentos técnicos consistentes que demonstrem a necessidade de dilatação, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

4. Exigências Regulatórias

Alegação da Impugnante:

O edital deveria exigir obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Autorização de Funcionamento para Fabricação de Gases Medicinais;
- Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF);
- Autorização para Comercialização de Correlatos/Equipamentos Médicos.

Resposta:

1. Exigência proporcional e legal: As exigências sanitárias previstas no edital são compatíveis com o objeto e visam garantir a qualidade dos produtos ofertados, em conformidade com a Lei nº 6.360/76 e a Lei nº 9.782/99, que regulamentam a produção e comercialização de produtos de saúde.
2. Evitar restrições indevidas: Solicitar documentos adicionais que não estejam diretamente relacionados à capacidade técnica da empresa licitante pode configurar restrição à competitividade, em desacordo com o princípio da isonomia e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

5. Separação dos Equipamentos em Lotes Distintos

Alegação da Impugnante:

A estruturação do objeto em lote único restringe a competitividade, pois apenas uma empresa poderá fornecer o serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal De Saúde | FMS

Resposta:

1. **Eficiência e economicidade:** A decisão de estruturar o edital em lote único visa garantir a compatibilidade técnica entre os equipamentos e simplificar a gestão contratual, conforme permitido pelo art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/21.
2. **Impacto econômico:** Fragmentar o objeto pode elevar os custos administrativos e operacionais, contrariando o princípio da economicidade.
3. **Competitividade preservada:** O mercado atual conta com empresas capacitadas para atender integralmente ao objeto do edital, sem que isso restrinja a competição.

Conclusão

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios decide manter o edital inalterado, considerando que:

1. As especificações técnicas e prazos foram definidos de forma fundamentada, em conformidade com a legislação vigente;
2. As exigências já contemplam os requisitos necessários para garantir a qualidade e a segurança dos serviços;
3. As condições atuais do edital atendem aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência.

Por fim, reiteramos o compromisso da Administração com a transparência e a legalidade, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LEONIDAS HERINGER Assinado de forma digital por
FERNANDES:0795228 LEONIDAS HERINGER
1712 FERNANDES:07952281712
Dados: 2025.01.23 13:55:41 -03'00'

LEÔNIDAS HERINGER FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

7740 • 1995